INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência

Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII | Nº 5 | 16/01/2014

1 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho - RECOMENDAÇÃO Nº 16/CSJT, DE 14 DE JANEIRO DE 2014 - Recomenda que aos TRTs critérios para o cálculo do auxilio – alimentação de que trata a Resolução nº 133/CNJ, de 21 de junho de 2011.

2 - Poder Judiciário - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - A MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CNJ torna pública (Anexos I a III), tabela de subsídios dos Conselheiros e dos Juízes Auxiliares, de vencimentos dos cargos efetivos e de retribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança do CNJ.

1 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho - RECOMENDAÇÃO Nº 16/CSJT, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho critérios para o cálculo do auxilio – alimentação de que trata a Resolução nº 133/CNJ, de 21 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso X, do Regimento Interno do Órgão,

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 133, de 21/06/2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e Ministério Público da União e equiparação de vantagens;

Considerando que tramita neste Conselho o Pedido de Providências CSJT.PP.5093-36-2011.5.90.0000, que tem por objeto a aplicação da simetria de que trata a Resolução nº 133 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2011;

Considerando a distribuição de recursos para pagamento de parte do passivo no final do exercício de 2013;

Considerando a previsão de recursos para amortização de parte do passivo no PLOA de 2014;

Considerando a necessidade de uniformização do critério de cálculo por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE:

Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem, até deliberação do CSJT acerca do tema, os seguintes critérios para o pagamento do Auxilio-Alimentação de que trata a Resolução CNJ 133/2011:

Art. 1º Utilizar os valores pagos pelo Ministério Público da União relativo ao período de maio de 2004 até dezembro de 2010, de acordo com o Anexo I dessa Recomendação;

Art. 2º Incidência de correção monetária e juros de mora, conforme determinado no Ato nº 48/2010-CSJT.GP.SE.

Publique-se.

Brasília, 14 de Janeiro de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Presidente do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

PERÍODO	VALOR BASE
Maio/2004 a Dez/2005	R$ 405,00
Jan/2006 a Nov/2007	R$ 500,00
Dez/2007 a Jul/2010	R$ 590,00
Ago/2010 a Dez/2010	R$ 630,00

DEJT – CSJT- EDIÇÃO 1394 – p. 01

Disponibilização – 15.01.2014

2 - Poder Judiciário - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2014 (*)

A MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, no art. 11 da Resolução/CNJ nº 13/2006, no art. 6º da Resolução/CNJ nº 14/2006, nas Leis nº 12.771/2012 e nº 12.774/2012 e na Resolução STF n° 515/2014,TORNA pública, na forma dos Anexos I a III, a tabela de subsídios dos Conselheiros e dos Juízes Auxiliares, de vencimentos dos cargos efetivos e de retribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança do Conselho Nacional de Justiça.

CÁRMEN LÚCIA

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DE CONSELHEIROS e JUÍZES AUXILIARES - 2014

LEI Nº 11.365/2006 E RESOLUÇÃO/CNJ Nº 22/2006

CONSELHEIROS E JUÍZES AUXILIARES	SUBSÍDIO (R$) 1
Ministro de Tribunal Superior	27.989,14

1 Os membros do Conselho Nacional de Justiça perceberão mensalmente o equivalente ao subsídio de Ministros de Tribunal Superior. Os membros detentores de vínculo efetivo com o poder público manterão a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio de Ministro de Tribunal Superior, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 11.365, de 26/10/2006.

Os juízes requisitados para auxiliarem a Presidência do Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça perceberão a diferença de subsídio ou remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, conforme art. 1° da Resolução/CNJ nº 22, de 26/09/2009.

ANEXO II - http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/01/2014&jornal=1&pagina=90&totalArquivos=92

ANEXO III

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO - 2013

LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR INTEGRAL (R$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
CJ-4	11.686,76	7.596,39
CJ-3	10.352,52	6.729,14
CJ-2	9.106,74	5..919,38
CJ-1	7.945,86	5.164,81

RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2013

LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO VIII)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA (R$)
FC-6	3.072,36
FC-5	2.232,38
FC-4	1.939,89

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-1-2014, Seção 1, pág. 66, com incorreção na tabela contida no ANEXO I.

DOU – SEÇÃO I - 16.01.2014 – páginas 89 e 90

Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, clique aqui

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE